

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 022/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA

C.N.P.J - 10.507.760/0001-43

ENDEREÇO - RUA ARAPONGA, 437, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA.

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO, PURO E TRADICIONAL.

VALOR - MENSAL DE R\$16.950,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 203.400,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO Nº 30483/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **022/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Araponga, 437, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.507.760/0001-43, neste ato representada por Sr. Adeilton Máximo dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **025/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13/09/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de café torrado, moído, puro e tradicional, elaborado a partir de grãos selecionados de primeira linha, entregue em pacotes individuais de 250 (duzentos e cinquenta) gramas, embalado à vácuo puro (tipo "CRAYOVAC), em embalagem plástica flexível / metalizada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Quantidade:

1.2.1 Até **4.500 (quatro mil e quinhentos)** kg durante o período de 12 (doze) meses;

1.2.2 A expectativa de consumo mensal, calculada pela Coordenação de Almoxarifado (com base no histórico de consumo médio do item) é de 375 kg (trezentos e setenta e cinco quilos), podendo o pedido mensal variar em função das oscilações de demanda da Assembleia Legislativa;

1.2.3 A ALBA não é obrigada a adquirir as quantidades licitadas, por se tratar de Registro de Preços;

1.2.4 A quantidade mínima que poderá ser cotada por cada licitante, nos termos do inciso II, art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de **4.500 (quatro mil e quinhentos)** kg;

1.3 Especificação dos itens:

1.3.1 O café deverá ser torrado, moído, tradicional, puro, elaborado a partir de grãos selecionados de primeira linha, predominantemente das espécies arábicas ou conilon e com torração média;

1.3.2 O café deverá ser acondicionado em pacotes individuais de 250g (duzentos e cinquenta gramas), embalado a vácuo puro (tipo 'CRAYOVAC'), devendo a embalagem ser plástica flexível / metalizada;

1.3.3 Deverá constar impresso em cada embalagem individual do café o selo de pureza e qualidade conferido pela ABIC e os dados do fabricante/distribuidor;

1.3.3.1 Deverá constar impresso na embalagem individual do café e/ou constar na ficha técnica do produto:

- a) Prazo de validade e Grupo (torrado e moído);
- b) Informação quanto a espécie do café com a expressão “100% (nome da espécie)”, ou a predominância da espécie com a expressão “predominantemente (nome da espécie)”, conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
- c) Identificação do lote e ponto de torra ou classificação de torra;
- d) Peso líquido e selo de pureza conferido pela ABIC;
- e) Dados do fabricante/distribuidor (razão social, endereço e telefones de contato, inscrição estadual, CNPJ/MF);

1.3.4 O café deverá atender as características organolépticas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente (ANVISA);



1.3.5 O café deverá possuir características químicas: umidade em 5% (cinco por cento) no máximo;

1.3.6 Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes a requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes;

1.3.7 O café que será entregue à Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) deverá possuir um período de validade mínima de 06 (seis) meses, a ser contado a partir da data de conclusão de sua entrega à ALBA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O fornecedor terá o prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis, após receber a solicitação de fornecimento que dar-se-á por meio de correio eletrônico.

2. Os bens deverão ser entregues diretamente à Coordenação de Almoxarifado da Assembleia Legislativa da Bahia, localizada na 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia, acompanhados da respectiva nota fiscal, obedecendo rigorosamente os seguintes horários:

-De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30,

-Nas sexta-feira das 8:30h às 11:30h;

3. Será necessária a apresentação de amostra, junto com a respectiva ficha técnica do produto;

3.1 O vencedor provisório do certame deverá apresentar amostra, acompanhada da respectiva ficha técnica do produto, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, conforme previsto neste instrumento;

3.2 A amostra, acompanhada com a respectiva ficha técnica do produto, deverá ser entregue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente identificada no local e horários a seguir especificados:

-Local: Coordenação de Almoxarifado da ALBA, sito no Prédio anexo, andar térreo, 1ª Avenida, 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia;

-Horários: De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30; nas sextas-feiras das 8:30h às 11:30h;

3.3 As amostras aprovadas permanecerão em poder da ALBA até a entrega definitiva do objeto contratado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue. A empresa terá até 10 (dez) dias úteis para retirada de sua amostra, contados a partir do recebimento definitivo do material;

3.4 As amostras que não forem recolhidas pelos fornecedores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, serão consideradas abandonadas, sendo, então, incorporadas ao patrimônio da ALBA às expensas da empresa;

3.5 Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste instrumento;

4. Em nenhuma hipótese serão aceitos bens desacompanhados da respectiva nota fiscal, que necessariamente deverá conter apenas os produtos pertencentes àquela entrega específica de material. Desta forma, caso a entrega dos produtos solicitados ocorra em mais de um momento, cada entrega deverá gerar uma diferente nota fiscal;

4.1 O fornecedor terá o prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis, após receber a solicitação de fornecimento emitida pela ALBA por meio de correio eletrônico. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

4.2 Não serão aceitas entregas fracionadas das solicitações efetuadas pela Coordenação de Página 8 de 15 Almoxarifado, salvo autorização prévia, desta Assembleia;

5. O transporte, a entrega e o descarregamento até o almoxarifado da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, sem qualquer tipo de ônus adicional para a ALBA;

6. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados no dia da execução do serviço, além de estarem utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

7. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas e ambientais pertinentes em vigência;

8. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

9. O recebimento, a conferência, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, dentre outras atos abrangidos pelas suas atribuições funcionais;

10. É vedada a substituição da marca, indicada pela empresa em sua proposta de preço, no processo licitatório. Caso o fornecedor requeira a sua substituição, este deverá justificar a solicitação e comprovar, por escrito, esta impossibilidade, cabendo à ALBA analisar o pleito e emitir parecer.



CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da data de publicação do respectivo extrato da Ata, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa da Bahia;

1.1 Esta validade poderá ser prorrogada por igual período, a critério da administração da Assembleia Legislativa da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso;

1.2 Os contratos que forem gerados a partir da ata de registro de preços poderão ser prorrogados nos termos da lei, desde que está hipótese se demonstre mais vantajosa para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA **DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não poderão participar da formação desta Ata de Registro de Preços e não poderão posteriormente aderir a ela, na condição de não participantes, em função de limitações de natureza administrativa e de gestão.

CLÁUSULA SEXTA **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.30**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA SUSTENTABILIDADE**

1. O objeto especificado - café torrado e moído - deverá atender a todas as normas previstas pela ABNT, possuir o selo de pureza conferido pela ABIC, devendo ser produzido por meio de processos sustentáveis.



CLÁUSULA OITAVA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O fornecedor, que ficará vinculado à marca registrada em sua proposta e deverá entregar os materiais na Coordenação de Almoxarifado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva solicitação;
2. Os quantitativos apontados na definição do objeto e no respectivo contrato de até **4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos)** de café moído pelo período de 12 (doze) meses representam a quantidade máxima de produto que pode vir a ser solicitada mensalmente ao fornecedor. Por se tratar de registro de preço a Assembleia Legislativa não assegura uma quantidade mínima de fornecimento;
3. A entrega, do item descrito neste termo de referência, poderá ser requerida pela ALBA a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor anual de **R\$203.400,00** (duzentos e três mil e quatrocentos reais).
- 1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$16.950,00** (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais);
2. Os produtos serão recebidos provisoriamente na Coordenação de Almoxarifado e, após análise e conferência, o fiscal técnico efetuará o recebimento definitivo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a verificação da quantidade e qualidade do material;
3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de esgotamento do prazo;
4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
5. Se consideradas insatisfatórias as condições de material recebido, será lavrado

um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades;

6. O objeto recusado deverá ser recolhido e substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas as verificações nos materiais entregues em substituição;

7. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ficará o fornecedor sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais;

8. Após a conferência e aprovação (quantidade e especificações) da compatibilidade entre o material fornecido, o que foi solicitado ao fornecedor e o que consta na respectiva(s) nota(s) fiscal(is), efetuadas pelo fiscal do contrato, será aberto um processo administrativo objetivando o pagamento, que será, em seguida, analisado pelos setores competentes da Assembleia Legislativa;

9. Os pagamentos serão efetuados por meios de crédito em conta corrente, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;

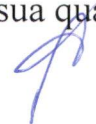
10. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa a débitos municipais;

11. Eventuais reajustes do contrato dar-se-ão por meio da aplicação do índice IPCA, mesmo critério utilizado pelo último contrato para aquisição do mesmo objeto;

12. O fornecedor não poderá, de forma unilateral, efetuar um faturamento em valores superiores ao contratado;

13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, a **CONTRATADA** deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;
2. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e na proposta;
3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;
7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;



12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1.1 Promover condições para a execução do objeto do contrato;

1.2 Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;

1.3 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

1.4 Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

1.5 Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;

1.6 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;

1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;

1.9 Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;

1.10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.11 Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rogério Ítalo Cardoso dos Santos (fiscal técnico), Técnico Legislativo, cadastro nº 922.327; O Fiscal substituto será o servidor Rafael Boulhosa Portela, Técnico Legislativo, cadastro nº 923.092;

6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562; O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, §7º, da Lei Federal nº14.133/2021.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IPCA obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real - a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28/11/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA ALTERAÇÃO**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

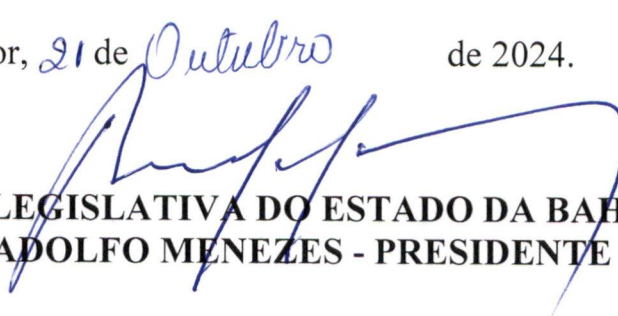


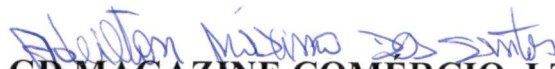
CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 21 de Outubro de 2024.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA
ADEILTON MÁXIMO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CAFÉ TORRADO MOÍDO, PURO E TRADICIONAL. MARCA - MELITA	Até 4.500 kg	R\$ 11,30	R\$ 16.950,00	R\$ 203.400,00

VALOR UNITARIO DE R\$ 11,30 (ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VALOR MENSAL DE R\$16.950,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DE R\$ 203.400,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO	5
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH	6

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J.	10.507.760/0001-43
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO, PURO E TRADICIONAL.
VALOR	MENSAL DE R\$ 16.950,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 203.400,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO Nº	30483/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DE 21/10/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS (FISCAL TÉCNICO), TÉCNICO LEGISLATIVO, CADASTRO Nº 922.327 RAFAEL BOULHOSA PORTELA, TÉCNICO LEGISLATIVO, CADASTRO Nº 923.092

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 030/2020	
CONTRATADA	EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
OBJETO	ALTERA A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, QUE PASSA A SER DENOMINADA: EXECUTIVA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, COM EFEITO RETROATIVO A 26 DE JULHO DE 2024, PERMANECENDO COM O MESMO CNPJ Nº 14.729.826/0001-09, CONFORME PROCESSO Nº 33321/2024